



EM nº 09/2015

Florianópolis, 15 de julho de 2015.

Senhor Governador,

Submetemos à análise de Vossa Excelência proposta que visa instituir o Programa Catarinense de Energias Limpas (SC+ENERGIA).

Pretende o Programa fomentar a diversidade das matrizes energéticas renováveis em Santa Catarina por meio de ações conexas entre dez órgãos e entidades governamentais, com a finalidade de ampliar o poder competitivo das empresas catarinenses, propriedades rurais, entes públicos e outras instituições.

O Programa desenvolve-se, principalmente, mediante a articulação entre Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado, Fundação do Meio Ambiente, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, Junta Comercial de Santa Catarina, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Companhia de Gás de Santa Catarina S.A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. que atuarão conjuntamente em diversas áreas de cunho estratégico, como abertura e registros de empresas, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, conexão à rede elétrica, regularização fundiária, comercialização da energia, concessão de incentivos fiscais e financiamentos.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
NESTA



(Fl. 02 da EM nº 09/2015 de 15 de julho de 2015)

Com o Programa, o Estado visa ao desenvolvimento econômico das instituições interessadas em implantar e expandir a energia elétrica renovável com eficiência energética, fortalecendo a economia do Estado e destacando-o, também, no cenário nacional do setor elétrico.

Portanto, diante do exposto, submetemos a proposta anexa para apreciação e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CARLOS CHIODINI
Secretário de Estado



DECRETO nº

Institui o Programa Catarinense de Energias Limpas (SC+ENERGIA) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Energias Limpas (SC+ENERGIA) composto por ações que fomentem a geração de energia elétrica renovável e de eficiência energética, com a finalidade de aumentar a competitividade da economia catarinense, por meio da diversificação da matriz energética, e garantir o desenvolvimento do Estado.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Programa define-se:

I - energia renovável: aquela originária de fontes naturais que possuem a capacidade de regeneração (renovação), ou seja, não se esgotam, tais como energia solar, energia eólica, energia hidráulica, biomassa, geotérmica e mareomotriz; e

II - eficiência energética: conjunto de ações que contribuam para a redução do desperdício e racionalização no uso de energia no ambiente produtivo, comercial ou residencial.

Art. 3º As ações que integram o Programa SC+ENERGIA têm como principais diretrizes:

I - fortalecimento e atuação de forma conjunta dos entes públicos e privados interessados na diversificação da matriz energética renovável do Estado de Santa Catarina, além da promoção da utilização mais eficiente dos recursos energéticos disponíveis, visando o aumento da competitividade, participando de modo proativo das políticas públicas associadas;

II - criação de mecanismos que priorizem e facilitem a tramitação de processos relacionados a projetos de eficiência e geração de energia partir de fontes renováveis, compreendendo as seguintes atividades:

- a) abertura e registros de empresas;
- b) licenciamento ambiental;
- c) outorga de recursos hídricos;
- d) conexão à rede elétrica;



- e) regularização fundiária;
- f) comercialização da energia;
- g) concessão de incentivos fiscais; e
- h) financiamentos; e

III - fortalecimento de toda a cadeia produtiva relacionada à eficiência energética e geração de energia a partir de fontes renováveis, incluindo desde os fabricantes de peças e equipamentos até os consumidores finais.

Art. 4º Os projetos serão selecionados por meio de Editais de Chamadas Públicas, precedidos de ampla publicidade, que atendam aos requisitos exigidos.

Art. 5º O SC+ENERGIA fica vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).

Art. 6º O desenvolvimento das ações do SC+ENERGIA será supervisionado pelo seu Comitê Gestor (CG-SC+ENERGIA) que será composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);

II – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

III – um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

IV – um representante da Fundação do Meio Ambiente (FATMA);

V – um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);

VI – um representante da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

VII – dois representantes das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), assim especificados:

a) um representante da CELESC Distribuição S A; e

b) um representante da CELESC Geração S.A.

VIII – um representante da Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.(SCGÁS);

IX – um representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); e

X – um representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC).



§1º O representante da SDS será o Coordenador Executivo do SC+ENERGIA.

§2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por portaria do Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§3º Os membros do CG-SC+ENERGIA não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Compete ao CG-SC+ENERGIA:

I – propor ao Chefe do Poder Executivo a inclusão ou exclusão de ações no SC+ENERGIA;

II – avaliar o andamento da execução do conjunto de ações dos integrantes do SC+ENERGIA;

III – orientar os entes envolvidos quanto às medidas necessárias para o alinhamento das ações às diretrizes estabelecidas;

IV – estabelecer as metas, os prazos e os indicadores de desempenho para o cumprimento dos compromissos assumidos no SC+ENERGIA;

V – selecionar os projetos que aderirem às Chamadas Públicas referidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Os membros do CG-SC+ENERGIA se reunirão sempre que convocados pelo Coordenador Executivo do Programa ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo poderá convidar para as reuniões os representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas atribuições guardem relação com as ações integrantes do SC+ENERGIA.

Art. 9º Ao Coordenador Executivo do SC+ENERGIA compete:

I – acompanhar, analisar e orientar a execução das ações integrantes do SC+ENERGIA;

II – fiscalizar o cumprimento das metas, dos prazos e dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo CG-SC+ENERGIA;

III – subsidiar o CG-SC+ENERGIA quanto às medidas necessárias para o alinhamento das ações e projetos às diretrizes estabelecidas;

V – elaborar os relatórios gerenciais para a avaliação de resultados do SC+ENERGIA;

VI – realizar a articulação entre as entidades responsáveis pela promoção das ações relacionadas à eficiência energética e geração de energia a partir de fontes renováveis no Estado;

VII - sugerir parcerias e convênios com entidades que realizam



atividades relevantes no segmento de geração de energia a partir de fontes renováveis ou na elaboração de projetos de eficiência energética no Estado para executar o trabalho de orientação, divulgação, captação, seleção e credenciamento dos projetos;

VIII – realizar o acompanhamento permanente do desempenho do Programa SC+ENERGIA, visando ao aperfeiçoamento e a atualização dos procedimentos operacionais relacionados mediante proposta a ser apresentada ao CG-SC+ENERGIA;

IX – elaborar um plano de divulgação do Programa SC+ENERGIA em conjunto com Secretaria de estado da Comunicação e demais entes envolvidos;

Art. 10 Cada ação desenvolvida no âmbito do Programa SC+ENERGIA terá um Coordenador Geral, que será o titular de órgão ou entidade responsável pela sua execução, e um Coordenador Adjunto, designado pelo Coordenador Geral.

§ 1º Os coordenadores gerais e os coordenadores adjuntos deverão fornecer todas as informações necessárias solicitadas pelo CG-SC+ENERGIA.

§ 2º Compete aos coordenadores gerais o planejamento e a gestão estratégica das ações sob a sua responsabilidade.

§ 3º Compete aos coordenadores adjuntos o acompanhamento técnico e o monitoramento da execução das ações e do cronograma estabelecido, devendo apresentar informações sempre que solicitado pelo CG-SC+ENERGIA.

§ 4º O desempenho das funções de Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto não será remunerado, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado, a Fundação do Meio Ambiente, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., a Companhia de Gás de Santa Catarina S.A., o Banco de Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. manterão permanente articulação para o acompanhamento e priorização das ações do Programa SC+ENERGIA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxxx de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO



PARECER: Nº 024/2015

PROCESSO: DSUST 1275/2015

MINUTA DE DECRETO QUE INSTITUI O PROGRAMA CATARINENSE DE ENERGIAS LIMPAS (SC+ENERGIA).

Trata-se de minuta de Decreto que pretende instituir o Programa Catarinense de Energias Limpas (SC+ENERGIA), composto por ações que fomentem a geração de energia renovável e de eficiência energética, com a finalidade de aumentar a competitividade da economia catarinense, por meio da diversificação da matriz energética, e garantir o desenvolvimento do Estado.

Constam dos autos: a) exposição de motivos firmada pelo Secretário desta Pasta e b) minuta do decreto.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos legais, a fim de verificar se a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 e na Instrução Normativa Nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014.

A minuta encontra-se redigida em linguagem clara e concisa, devidamente acompanhada da exposição de motivos, que contém explicações substanciais aptas a subsidiar entendimento governamental.

A competência, iniciativa e meio normativo proposto são adequados, não padecendo o presente anteprojeto de qualquer vício de constitucionalidade ou contrariedade à legislação vigente.

Igualmente, sob o ponto de vista formal, a proposta não encontra óbice para sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento da minuta proposta.

É o parecer.



Florianópolis, 18 de junho de 2015.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para as providências cabíveis.

Florianópolis, 19 de junho de 2015.

HENRIQUE FRANCISCO DE MELO¹
Coordenador de Projetos Especiais

¹ Portaria nº 115/2015, publicada no DOE nº 20.076, de 11 de junho de 2015.



FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL

Referente aos autos do processo nº:

DSUST 1275/2015

Em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, foram verificadas as informações que seguem.

1. Consta destes autos a redação do anteprojeto de: DEC ☒ PL ☐ PLC ☐ MP ☐ PEC ☐ ?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 03 a 06 ☐ Não.
2. Consta destes autos a exposição de motivos?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 01/02 ☐ Não.
2.1. A exposição de motivos preenche os requisitos do inciso II e do § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	☒ Sim. ☐ Não.
2.2. Há pedido de tramitação em regime de urgência?	☐ Sim. ☒ Não.
2.2.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	☐ Sim. ☐ Não.
2.3. Há prazo para encaminhamento de projeto de lei ou publicação de decreto?	☐ Sim. Prazo limite: ☒ Não.
2.3.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	☐ Sim. ☐ Não.



3. Há necessidade de consulta a outros órgãos afetos à matéria?	☐ Sim.		
	Qual(ais) órgão(s):		
	☐ Presente no Processo?	☐ Sim. Folhas nºs:	☐ Não.
	☒ Não.		
4. Trata-se de proposta de alteração de legislação vigente?	☐ Sim.		
	☒ Não.		
4.1. Tratando-se de proposta de alteração, há quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências?	☐ Sim. Ver folhas nºs:		
	☐ Não.		
5. A proposta resultará em aumento de despesa?	☐ Sim.		
	☒ Não.		
5.1. Resultando em aumento de despesa, há indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa?	☐ Sim. Ver folhas nºs:		
	☐ Não.		
5.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados?	☐ Sim. Ver folhas nºs:		
	☐ Não.		
5.3. Há manifestação da SEF, por intermédio da DITE, sobre a viabilidade financeira da proposta?	☐ Sim. Ver folhas nºs:		
	☐ Não.		
5.4. Há manifestação da SEA sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal?	☐ Sim. Ver folhas nºs:		
	☐ Não.		



5.5. Verifica-se, igualmente, a declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	☐ Sim. Ver folhas nºs: ☐ Não.
5.6. Há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	☐ Sim. Ver folhas nºs: ☒ Não.
6. A proposta resultará em aumento de despesa para a iniciativa privada?	☐ Sim. ☒ Não.
6.1. Resultando em aumento de despesa, há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	☐ Sim. Ver folhas nºs: ☐ Não.
6.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa de seu impacto financeiro, indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa?	☐ Sim. Ver folhas nºs: ☐ Não.
7. Estes autos estão instruídos com parecer jurídico em conformidade com o inciso VII e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 07/08 ☐ Não.
7.1. O parecer jurídico está referendado pelo titular/dirigente do órgão/entidade proponente?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 08 ☐ Não.
8. As nomenclaturas de órgãos e entidades e das correspondentes siglas, quando houver, estão em conformidade com suas leis instituidoras ou as normas vigentes?	☒ Sim. ☐ Não.
9. Todos os atos legislativos mencionados nas remissões estão vigentes?	☒ Sim. ☐ Não.
10. Os documentos que instruem estes autos do processo estão com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas por quem os expediu?	☒ Sim. ☐ Não.



11. Todos os documentos que instruem estes autos encontram-se digitalizados e inseridos como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no SGP-e?	<table border="1"><tr><td>☒</td><td>Sim.</td></tr><tr><td>☐</td><td>Não.</td></tr></table>	☒	Sim.	☐	Não.				
☒	Sim.								
☐	Não.								
12. No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, está juntada a estes autos cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado?	<table border="1"><tr><td>☐</td><td>Sim.</td><td>Ver folhas nºs:</td><td> </td></tr><tr><td>☐</td><td>Não.</td><td></td><td></td></tr></table>	☐	Sim.	Ver folhas nºs:		☐	Não.		
☐	Sim.	Ver folhas nºs:							
☐	Não.								

Florianópolis,

18

06

2015

Verificado por:
(identificação e assinatura do responsável
pela consultoria jurídica ou unidade
de assessoramento jurídico)

Andre Emiliano Uba
Procurador do Estado
Consultor Jurídico
Matrícula: 357.639-6